



**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO N° 27, DE 28 DE MARÇO DE 2020.**

Considerando a situação de risco sanitário que se apresenta no mundo, com o aumento das infecções e mortes causadas pelo coronavírus (COVID-19), que é considerado uma emergência de saúde pública de importância internacional;

**ESTABELECE RECOMENDAÇÃO E FACULTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E SERVIÇOS, CONDICIONANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS.**

III – higienizar, a cada 20 (vinte) horas, durante o período de funcionamento e sempre que:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e

**Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

**DECRETA**

**Art. 1º Recomenda que permaneçam fechados (sem funcionamento) todos os comércios, indústrias, fábricas e prestadores de serviços que atuem em atividades **não essenciais**, nos termos dos Decretos Municipais nº 22/2020, nº 23/2020, nº 24/2020 e nº**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Afonso Pena", is located in the bottom right corner of the document.



**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

25/2020. X - orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

**Art. 2º** É facultado, a critério do empresário/empreendedor/prestador de serviços a abertura (funcionamento) dos comércios, indústrias, fábricas e serviços, considerados não essências, excluídos no Decreto Municipal nº 22/2020 e suas alterações estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 23/2020, nº 24/2020 e nº 25/2020, a partir de 01 de abril de 2020, condicionado, entretanto, as seguintes medidas de prevenção:

I – respeito a determinação de “não aglomeração”;

II – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

III – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc), com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV – higienizar, após cada utilização, ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - adotar providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

*A :*



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

**Art. 3º** O funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto deve ser realizado em observância ao disposto no inciso VIII, do art. 1º deste Decreto e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único:** A lotação dos estabelecimentos previstos neste Decreto, na qual se inclui a soma total do público, incluindo os empregados, não poderá exceder à 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou plano de prevenção contra incêndios – PPCI.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, para os casos de descumprimento do disposto neste Decreto, bem como, se necessário, a solicitação de reforço policial para cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por tempo indeterminado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA

Art. 1º Recomenda-se que permaneçam fechados (sem funcionamento) todos os

comércios, indústrias, fábricas, serviços e outras empresas que atuem em atividades não essenciais, nos termos do Decreto nº 23/2020, nº 24/2020 e nº

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL